



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

---

**CONTROLADORIA INTERNA**

**ASSUNTO: PARECER SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE “GESTOR ESCOLAR” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PA.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Foi encaminhado a essa Superintendência do Sistema de Controle Interno pedido de parecer acerca da contratação da empresa E. P. SARAIVA – ME, para prestação de serviços de implantação, treinamento e licença de uso de software “Gestor Escolar” ao Fundo Municipal de Educação e as suas Unidades Escolares do Município de Santana do Araguaia – PA, para o ano de 2017.

Observa-se que o procedimento adotado é amparado pela lei n.º 8.666/93 em seu Art. 25, Inciso I, onde diz que: Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

---

A empresa em questão possui **Declaração de Exclusividade de Prestação de Serviços Específicos** fornecida pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, registrada sob o n.º 20000505618; obedecendo de fato o que dispõe Art. 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93. Além disso, a empresa possui credibilidade no âmbito em que atua, bem como não há nenhum registro ao fato desabonador de suas condutas éticas e profissionais, motivo pelo qual essa Controladoria entende que preenche todos os requisitos legais para efetivação da contratação, não ficando apenas sob o critério objetivo e discricionário do contratante, e também, porém, é o que mais se adapta às necessidades do Fundo Municipal de Educação e suas Unidades Escolares do Município de Santana do Araguaia – PA.

Em razão disto, após análise efetuada, e feito essas considerações, esta Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, entende que a contratação da empresa acima mencionada está perfeitamente legal, podendo, se assim desejar, efetivar a contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação, com a homologação e conclusão do procedimento em questão.

É o parecer.

Santana do Araguaia – PA, 11 de agosto de 2017.

RODRIGO CÂMARA CRUZ

Superintendente do sistema de Controle Interno

Decreto nº 977/2017